

Id:12525FD40561BBF6

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"—2021/2024



**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 12/2022, DE 23 DE MAIO DE 20212**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios, datado de 24/05/2022 - Edição IVDLXXIX

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA Nº 12/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio- PI e legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio - PI determinara que poderá ser concedida licença, com remuneração, para curso de capacitação profissional ou trabalho científico dentro e fora do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à ROSINEIDE SOARES DE MEDEIROS, CPF Nº 746.053.213-49, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença para estudo, com remuneração.

§1º A ausência não excederá a 02 (dois) anos e, finda a licença, somente decorrido igual período, será permitida uma nova ausência.

§2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§3º O servidor no exercício desta licença deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento nos cursos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 23 de maio de 2022.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"—2021/2024



**LEIA-SE:**

**PORTARIA Nº 12/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio- PI e legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio - PI determinara que poderá ser concedida licença, com remuneração, para curso de capacitação profissional ou trabalho científico dentro e fora do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à ROSINEIDE SOARES DE MEDEIROS, CPF Nº 746.053.213-49, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença para estudo, com remuneração, pelo prazo de 3 (três) meses.

§1º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§2º O servidor no exercício desta licença deverá comprovar a frequência e/ou aproveitamento nos cursos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 23 de maio de 2022.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

Id:030E63A80073C09F



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI  
CNPJ nº 06.554.745/0001-89

Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS de nº 002/2022**

**OBJETO:** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Centro Cultural de artesanato do Município de Barro Duro002/2022, conforme especificações constantes do projeto básico.

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do Município de Barro Duro (PI), no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 108.666/93 e suas alterações.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios.

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que, o poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Considerando que dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

Nada obstante, cumpre esclarecer que a empresa **ROSILIENCE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 44.060.856/0001-28, protocolou os envelopes no dia 20 de maio do corrente ano, já no final do expediente e, infelizmente, o setor de protocolo não repassou os envelopes para a comissão Permanente de licitação.

É imperioso salientar que o fato narrado acima, em hipótese alguma, configura má fé, tampouco interesse pessoal em direcionar o objeto licitado, cabendo destacar que, não houve prejuízo algum aos participantes, vez que não fora Adjudicado, tampouco Homologado o Processo, em verdade ainda se encontra em fase recursal,

Diante dos fatos arguidos em tela, respeitando a ampla concorrência e sem causar prejuízos de participação, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais decide, **ANULAR**, a licitação em epigrafe.

Barro Duro-PI, 26 de maio de 2022

Adriano Pereira da Silva  
Adriano Pereira da Silva  
Presidente da CPL